



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0686.11.021985-0/001 **Númeraço** 0906890-
Relator: Des.(a) Jair Varão
Relator do Acordão: Des.(a) Jair Varão
Data do Julgamento: 25/02/2016
Data da Publicação: 16/03/2016

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA INTIMAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PENHORA VÁLIDA.

Na execução fiscal, o executado deve ser intimado da penhora, para fins de impugná-la, caso queira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0686.11.021985-0/001 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNIO - AGRAVANTE(S): BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AGRAVADO(A)(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPIO TEOFILÓ OTÓNIO

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

DES. JAIR VARÃO

RELATOR.

DES. JAIR VARÃO (RELATOR)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

VOTO

Cuida-se de agravo de instrumento aviado contra a r. decisão, de fl. 73-TJ, proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Teófilo Otoni, que, nos autos da execução fiscal proposta pelo Município de Teófilo Otoni contra BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, indeferiu o pedido de nulidade de intimação da penhora formulado pelo executado.

O agravante, BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, salienta que não foi intimado da penhora de R\$55.980,15, mas, sim, o Banco do Brasil que não é parte nesta causa.

Alega que, em 09/05/2015, foi expedida carta de intimação, para fins de se manifestar a respeito da avaliação, de fl. 38-TJ, que, entretanto, afirma ser inexistente.

Por essa razão, aduz que o processo encontra-se inquinado com vício suscetível de nulidade, o que foi demonstrado às fls. 60/62-TJ, não reconhecido pela decisão recorrida.

Enfim, requer a atribuição do efeito, suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso.

Às fls. 85/86-TJ foi admitido o processamento do recurso, todavia, indeferido o efeito suspensivo almejado.

Ofício do Juízo a quo, à fl. 93/94v-TJ, no sentido de que mantém a decisão.

Devidamente intimada, a parte agravada ficou-se inerte.

Desnecessária a manifestação do Parquet.

I - JUÍZO E ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

recurso.

II - JUÍZO DE MÉRITO

O objeto litigioso consiste em verificar se a intimação da penhora é ou não válida.

Compulsando os autos, nota-se que o agravante foi citado mediante carta precatória, à fl. 34-TJ, sendo, posteriormente, intimado do auto de penhora e depósito, de fl. 58-TJ.

No que tange à alegação de nulidade do ato de intimação da penhora, tem-se que razão não assiste ao agravante. Isso porque, malgrado o agravante e o Banco do Brasil possam ser considerados pessoas jurídicas diferentes, a conexão entre eles é indubitável, de modo que a intimação da penhora revela-se adequada, inclusive à luz da teoria da aparência.

Tanto no mandado de citação, como no de intimação constava expressamente o nome do agravante, de modo que cabia ao funcionário que recebeu o ato processual providenciar o seu regular encaminhamento àquele com atribuição para a diligência respectiva.

Em verdade, a experiência demonstra que no mesmo estabelecimento comercial ocorrem operações realizadas pelo Banco do Brasil e também pela BB Leasing Arrendamento Mercantil, de modo que exigir uma total separação do nome "Banco do Brasil" é inconcebível, note-se, por exemplo, que o próprio papel timbrado (fls. 02/10-TJ) leva o nome do Banco do Brasil.

Em caso semelhante, manifestou-se este colendo Tribunal de Justiça:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. TEORIA DAS REDES CONTRATUAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBAS PARA AÇÃO DE CONSUMIDOR FUNDADA EM FATO DO SERVIÇO DE CONSÓRCIO



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Como sói acontecer, inclusive reconhecido nas razões de apelação, o réu BANCO DO BRASIL S.A. se apresentava ao consumidor como representante da BB ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S.A., potencializando sua captação de clientes e a contratação de produtos e serviços oferecidos em suas agências. A aparência é de que ambas as pessoas jurídicas se confundiam, fazendo parte de uma mesma rede de obrigações. De fato, os esforços comuns empreendidos por ambas constituíram elemento essencial ao oferecimento dos produtos ao consumidor, o qual em ambas as empresas depositou sua confiança quando da contratação. Assim, aplicável a Teoria das Redes Contratuais e a conseqüente solidariedade, capaz de atrair a aplicação do artigo 25, parágrafo 1º do CDC. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.07.357236-5/001, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/07/2012, publicação da súmula em 10/08/2012)

Ademais, no mandado de intimação constava expressamente o nome do agravante

Desta forma, não há falar em nulidade da intimação, porquanto seria mais plausível que o funcionário que recebeu a intimação da penhora providenciasse o seu encaminhamento para o setor responsável, provavelmente o departamento jurídico, o qual cuida dos interesses do grupo econômico.

III - DISPOSITIVO

Com essas considerações, nego provimento ao recurso.

Custas ao final.

DES. AMAURI PINTO FERREIRA (JD CONVOCADO) - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. ALBERGARIA COSTA - De acordo com o(a) Relator(a).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"